

COMPLIANCE PROGRAM

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E NÃO RETALIAÇÃO



MOTAENGIL

Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 26 de junho de 2023

INTRODUÇÃO

O Grupo está empenhado em manter os mais altos **padrões de comportamento** responsável, estabelecendo deveres e regras gerais de natureza ética e empresarial **que devem reger a conduta de todos os seus colaboradores** com relação ao desempenho das suas funções.

O **Código de Ética e de Conduta Empresarial** do Grupo estabelece essas bases de conduta ética e empresarial que devem **orientar e regular o comportamento de cada um** no trabalho, na condução de negócios e em outras relações estabelecidas com outras Partes Interessadas.

Na prossecução de elevados padrões éticos e de conduta, **o Grupo depende dos seus Colaboradores** e de outras Partes Interessadas **para relatar violações** ou possíveis violações **do Código de Ética e de Conduta Empresarial** para que **a Empresa possa** tomar as medidas apropriadas para **investigar e remediar** a situação, quando tal seja necessário.

O Grupo proíbe qualquer forma de ação retaliatória contra Colaboradores ou outras Partes Interessadas que manifestem as suas preocupações, façam perguntas, comuniquem irregularidades, participem de uma investigação, ou se recusem a participar em atividades suspeitas, impróprias ou ilícitas.

O Grupo está comprometido em manter um ambiente de trabalho livre de assédio, intimidação, e discriminação, no qual os **Colaboradores** e outras Partes Interessadas se sintam **seguros para comunicar** de forma franca e honesta, levantando **questões ou preocupações a qualquer momento sem medo de retaliação**.

”

O Grupo depende dos seus Colaboradores para relatar violações do Código de Ética e de Conduta Empresarial



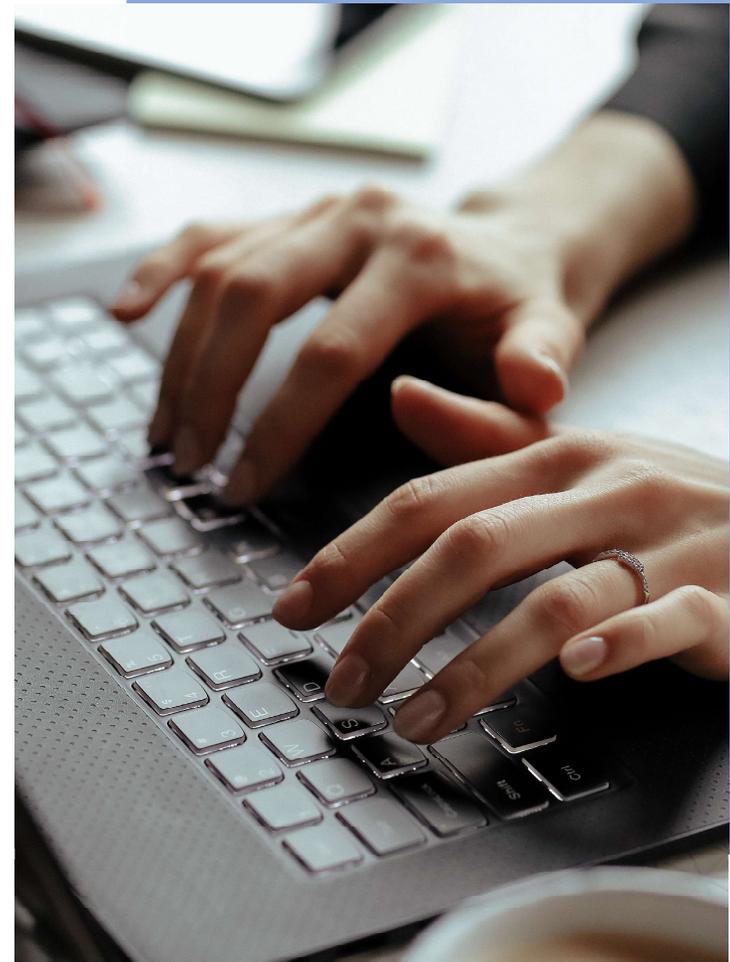
COMO COMUNICAR UMA IRREGULARIDADE?



O **Canal de Comunicação de Irregularidades** representa o meio exclusivo e confidencial, disponibilizado pela Mota-Engil, **para a comunicação segura e sigilosa** de irregularidades, podendo ser acedido através do site do Grupo em <https://www.mota-engil.com/provedoria/> ou diretamente através do seguinte link: <https://mota-engil.whispli.com/lp/raiseaconcern?locale=pt-pt>

Nos casos em que o denunciante não seja colaborador da Mota-Engil, SGPS, S.A., e não queira que a denúncia seja tratada pela equipa de Auditoria Interna do Grupo designada para receber e tratar as denúncias, ser-lhe-á facultada a possibilidade de requerer que o tratamento seja efetuado pela empresa relacionada com a possível irregularidade.

Também o encorajamos a usar a **Linha de Apoio de Compliance** para simplesmente fazer uma pergunta ou buscar orientação sobre como aplicar o **Código de Ética e de Conduta Empresarial** ou cumprir com as regras estabelecidas no **Programa de Integridade e Compliance**.



compliance@mota-engil.com



Privilegiar os canais de denúncia internos

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Consideram-se **irregularidades** todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores do Grupo no exercício dos seus cargos profissionais, que violem:

- A legislação, normas ou regulamentos vigentes, nomeadamente todos os atos ou omissões, previstos no artigo 2.º, n.º 1, da Lei portuguesa n.º 93/2021;
- O “Código de Ética e de Conduta Empresarial”;
- As boas práticas de gestão;

em todos os casos por referência aos domínios da contabilidade, controlos contabilísticos internos, outros controlos internos, auditoria e luta contra a corrupção, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e crime financeiro.

Nas situações em que determinada pessoa pretenda denunciar a prática de uma infração, deverá **privilegiar os canais de denúncia internos** criados pelo Grupo, no caso o Canal de Comunicação de Irregularidades, ao invés dos canais de denúncia externa ou divulgação pública da infração.

Caso o denunciante opte por **não privilegiar os meios de denúncia interna** disponibilizados pela Empresa, nas situações em que os mesmos deveriam ter sido acionados em primeiro lugar, o denunciante **não poderá beneficiar da proteção conferida pela lei.**

Os denunciantes só podem recorrer a canais de **denúncia externa** quando:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos legalmente estabelecidos;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a EUR 50.000.

O denunciante só pode **divulgar publicamente uma infração** quando:

- Os atos de retaliação consistem na ação ou omissão que, ocorrendo em contexto profissional e na sequência de uma denúncia interna, cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante; ou
- Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa conforme supra indicado, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legalmente estabelecidos.

DIREITOS DEVERES GARANTIAS



A Mota-Engil garante a **exaustividade, a integridade e conservação das denúncias** apresentadas e, ainda, a **confidencialidade** da identidade dos denunciantes ou eventuais terceiros mencionados na denúncia.

No que toca à proteção de denunciantes, o Grupo aplica as normas constantes da Lei portuguesa n.º 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o regime geral da proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (“Lei n.º 93/2021”).

É **proibida a prática de quaisquer atos de retaliação**, que consistam na ação ou omissão que, ocorrendo em contexto profissional e na sequência de uma denúncia interna, cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante, designadamente, mas não exclusivamente, **intimidação**, ou **discriminação, ações disciplinares, retenção ou suspensão de pagamentos de salários**.

É garantido que as entidades (acionistas, colaboradores ou outras, mesmo que externas) que comuniquem a prática de qualquer irregularidade ou forneçam alguma informação no âmbito da investigação de comunicações de irregularidades apresentadas, terão o **direito de acesso, retificação e eliminação de dados por si comunicados**.

O **denunciante**, e demais pessoas referidas nos regimes de proteção dos denunciantes (ex: em Portugal na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), **beneficiam de proteção quando estão de boa-fé** e acreditam que, no momento em que apresentam a denúncia ou divulgam publicamente, **os factos que transmitem são verdadeiros**.

A **utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções** (nomeadamente procedimento disciplinar ou judicial), caso o denunciante (deliberadamente e com conhecimento de causa) comunique informações falsas ou deturpadas. As motivações do denunciante não serão tidas em conta, desde que os factos denunciados sejam verdadeiros ou quando o denunciante tenha motivos razoáveis para acreditar que assim fossem.

**Proibida a prática de
quaisquer atos de retaliação** ”

CONFIDENCIALIDADE

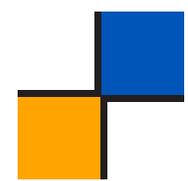
Qualquer comunicação de irregularidade será mantida e tratada de forma confidencial, pela equipa responsável pela gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades.

A confidencialidade da fonte será garantida, podendo ser revelada apenas se a fonte assim o desejar. **A investigação deverá prosseguir, independentemente de o denunciante revelar ou não a sua identidade.**

A identidade do denunciante só será revelada na decorrência de uma obrigação legal ou de uma decisão judicial. O denunciante será previamente informado, por escrito, dos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos jurídicos relacionados.

O denunciado não pode, em qualquer caso, obter informação sobre o autor da comunicação. Garantindo a confidencialidade do denunciante, é assegurado à pessoa visada pela denúncia, o direito de informação sobre a entidade responsável, os factos denunciados e a finalidade do tratamento, bem como o direito de acesso e retificação dos seus dados pessoais.

Os elementos que constituem **a equipa de receção de denúncias**, no desempenho das suas funções, **atuam com independência e imparcialidade, e garantem a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses.**



MOTAENGIL



COMPLIANCE
PROGRAM